



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares e, como não houve quem dela fizesse uso, registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho e determinou que fossem apregoados os processos da relatoria de Suas Excelências, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 214-51.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Recorrido(s): LEDA CRISTINA SOUZA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: AIRO - 5466-45.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCAS PAULO ALVES PIRES, Advogado: Dr. Lucas Paulo Alves Pires, Advogado: Dr. Caroline Galego Alves Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: CauInom - 28258-10.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. Em seguida, por determinação da Presidência, foram apregoados os processos com vista regimental dos Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho, e o Colegiado assim deliberou: **Processo: RecAdm - 16100-60.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, vistor. **Processo: AgR-CorPar - 602-44.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos em pauta, na forma regimental, tendo o Colegiado deliberado: **Processo: AgR-SLS - 25807-12.2014.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Pereira, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 157800-13.1991.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): ADALBERTO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Recorrido(s): NELSON EDER BASTOS KELLY, Advogado: Dr. Gabriel Duarte Kelly, Recorrido(s): NORMA MOTTA PRETTI E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Motta Pretti, Recorrido(s): DILMA SOLANGE MARIANI E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Braga, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINODONTO, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Érica Pimentel, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. Nesse momento, retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, tomando assento o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira. **Processo: RO - 11600-05.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrente(s): MAURÍCIO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Colodetti, Recorrido(s): CLÁUDIA CARIOCA DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Colodetti, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários em mandado de segurança, tanto o do impetrante, quanto o da União, e, no mérito, dar provimento apenas ao recurso da União para cassar a segurança concedida aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impetrantes Cláudia Carioca Duarte e Álvaro Pedrini Pereira. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Erfen José Ribeiro Santos. **Processo: AgR-CorPar - 8251-60.2015.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Terceiro(s) Interessado(s): TPC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Terceiro(s) Interessado(s): DOMINANTE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190-43.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1034-44.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DE HOLANDA MASSA, Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: RecAdm - 20100-97.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÂNDIDO NERY FERREIRA - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, pronunciar a prescrição e declarar extinto o processo administrativo disciplinar, com ressalva da Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda quanto à fundamentação. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Érika Farias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrona do Recorrente. **Processo: Ag-RR - 92840-68.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Vicente Coelho Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Márcio Junqueira Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de YURA ZOUNDINE, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.141,33 (dois mil, cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertido em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 423-79.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIGEL DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir dos Santos Farias Júnior, Agravado(s): BRASILIAN SEA NORTH COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.430,35(quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 69000-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Adriana Rosa Cardoso Faria Ferreira, Agravado(s): PEDRO BARBOZA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.038,87 (mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 52500-84.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MASSIGNAN VEICULOS LTDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fernando Bortolon Massignan, Agravado(s): INDUSTRIA DE MOLAS CARLON LTDA, Advogado: Dr. Neibal Bier da Silva, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Autora, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.204,97 (cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Demandada. **Processo: Ag-AIRR - 99800-97.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DÁCIO COELHO LEMOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 417-30.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA SUBTIL DE MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Agravado(s): VALTEIR DIAS LEMES, Advogado: Dr. Leonildo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: AgR-SS - 5203-93.2015.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Martins, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-SLS - 1501-42.2015.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Advogado: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Advogado: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA FILHO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10-38.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): PRISCILA DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 70-38.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Agravado(s): PANIFICADORA CASTRO ALVES LTDA. - ME, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA AMORÍM - POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-97.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada TRANSPETRO, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.620,68 (mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 163-84.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JUNIA APARECIDA HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186-80.2012.5.02.0047 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARE - 188-09.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): TRIBUTINO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 260-65.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMBUSTIVEIS GRZYNSKI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Agravado(s): ROBERTO EIDAM, Advogado: Dr. Valter Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.446,38 (quinze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 260-81.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSÉ REGIVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-RO - 289-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METODISTA DE PIRACICABA - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 292-56.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARÍDIO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.841,81 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 313-24.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,33 (quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 340-61.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.645,70 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-09.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CACIQUE ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 377-70.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): LÍLIA MARCELA PEREZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 501,22 (quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 382-27.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, Advogado: Dr. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.526,32 (mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 445-82.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.574,70 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 460-63.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL GALA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adelaide Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.674,16 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 478-68.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 482-80.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): VICTOR MASCARENHAS PICCHIONI BERGAMINI, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.051,12 (três mil e cinquenta e um reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 528-78.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR FARIA, Advogado: Dr. Marcos Venício Moreira de Oliveira Nunes, Agravado(s): EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.783,62 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária (Exequente). **Processo: Ag-AIRR - 538-75.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO DE DEUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.252,43 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 545-78.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RADICI PLASTICS LTDA., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): GIOVANNI PIOLTINI, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.174,83 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 577-61.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO PORCIUNCULA BRENNER, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Caldeira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 202,82 (duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 602-49.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CHRISTIAN PINOTTI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.944,99 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-64.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Brasileiro Padilha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIRA DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 626-07.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GABRIEL TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 132.192,91 (cento e trinta e dois mil e cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 766-27.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FANNY APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Ademilton Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.232,47 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 782-67.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): LUÍS CALDAS DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Oliveira Coiasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.706,20 (dezenove mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 821-31.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.539,66 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 834-87.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RR - 846-10.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.049,85 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 959-24.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ PAULO CARMONA, Advogado: Dr. José Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.258,74 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 984-52.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JANE SIMIEMA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.136,27 (quatro mil cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1005-11.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZABETH BALBINO LIMA, Advogado: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior, Agravado(s): WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Agravado(s): CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-84.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANUÁRIO FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.591,64 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1020-86.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ PIRES DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Rita C. Macedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1055-19.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.051,41 (três mil e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1055-63.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ELISSON DANTAS RAMOS, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): MANOEL OTAVIO DOS SANTOS BARREIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 647,98 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1071-80.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSBRITTO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MANOEL GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.048,91 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1163-94.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS DIÓGENES CAMPANHA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Daniel de Campos, Advogado: Dr. George Andrade Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.023,12 (mil, vinte e três reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-36.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA SERVILHA GANDOLFO E OUTRAS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,55 (quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1274-03.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): FABIO PENTEADO MAHAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.072,30 (dois mil e setenta e dois reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1284-16.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GEDEÃO SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.561,81 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1316-22.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): RONDA GERAL INSPETORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.255,17 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1353-05.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): IC & MACS PIZZAR/A LTDA., Advogada: Dra. Andréa Rocha de Almeida, Agravado(s): FC SILVA & MILANES PIZZARIA LTDA., Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Mello França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Autor Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.539,66 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Empresas Demandadas. **Processo: Ag-AIRR - 1378-57.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARMINDO PERPÉTUO PIRES, Advogado: Dr. Vagner do Prado Barbero, Agravado(s): ARIIVALDO JORGE, Advogado: Dr. José Cícero Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Terceiro Embargante, ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.132,93 (oito mil, cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Embargado (Ariovaldo Jorge). **Processo: Ag-RR - 1390-43.2010.5.02.0076 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.969,47 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1422-17.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DENILDES MOREIRA VOIGT, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.818,77 (doze mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1434-87.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.052,87 (três mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1470-10.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PIRES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante PREVI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.582,82 (dois mil, quinhentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1504-61.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.235,86 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1505-81.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B F FORTSHIP (PA) AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogada: Dra. Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1564-19.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO, Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Consignado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 200,02 (duzentos reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Consignante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1597-22.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO RURAL DE PITANGUI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Gonçalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.358,66 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1603-41.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRANSPORTES CANADÁ LTDA., Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Embargado(a): CLAUDIONOR COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1604-21.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): RICARDO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Zilton José de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Silvia Furlan Bittar Nehemy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.277,12 (mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1650-89.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.585,40 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1687-40.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASPRINO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.236,49 (nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1694-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.408,28 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1722-96.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ELIZETE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 923,22 (novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1824-47.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVANA NICOLETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CS COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 252,79 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1939-03.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Agravado(s): ALUIZIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.767,49 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2059-62.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): TIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2060-58.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEIRE NEGRI, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO CASTILHO RUIZ, Advogada: Dra. Maria Selma Brasileiro Rodrigues, Agravado(s): SILK III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILK SCREEN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 356,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-AIRR - 2132-68.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): WALLACE DANTAS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.324,23 (mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), ante o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2160-64.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROBERTO FLORES, Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 2290-25.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO PAULINO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.272,77 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2356-06.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.613,95 (três mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2396-70.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, Advogado: Dr. Rodrigo Lo Buido de Andrade, Embargado(a): CELSO TOLEDO GARCIA, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2552-64.2012.5.12.0031**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): FABIANO XAVIER ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.049,11 (três mil e quarenta e nove reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2564-22.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Maud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 783,60 (setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2669-37.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSA MARIA RIBAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): LUIZA VIANA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.384,92 (mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2699-44.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vanessa R. B. Wengryn, Agravado(s): GERALDO RUFINO GONÇALVES, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 3.149,36 (três mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 2792-69.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): POLINVEST EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.566,36 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2916-07.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 252,84 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 3007-22.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): V&T EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): ROBERTINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.354,32 (três mil, trezentos e cinquenta quatro reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 5276-93.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AUTOPEÇAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Machado Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6873-64.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO FELIPPE CHAME, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): JOSIAS ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 920,87 (novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10133-12.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ALESSANDRO NERY PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 741,99 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10340-14.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILSON ANTÔNIO BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.329,60 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida aos Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11451-81.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): LEIVA DE FIGUEIREDO VIANA LEAL, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 12900-59.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Calixto Bernardo, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUCIANO RETZ, Agravado(s): CÉLIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS, Agravado(s): BEATRIZ MARIA RETZ, Agravado(s): LUCIANA MARIA RETZ, Agravado(s): PAULO ROBERTO RETZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$30.884,56 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 14570-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.500,81 (mil e quinhentos reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 14700-10.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.982,92 (mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 18100-70.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): BENDIX LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.234,65 (mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22800-34.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALICIO DE ARAÚJO VASQUES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.149,31 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RO - 24100-06.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSEDI PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Autor Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 304,81 (trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Demandada. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 25500-42.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEGA ARAMADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marisa Teresinha Käefer Giordani, Agravado(s): ZOILA SUZETE ALMEIDA TREVIZAN, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.610,03 (cinco mil, seiscentos e dez reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28700-49.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANE REGINA COSTA PEÇANHA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): ASSISTSÁUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES E ASSISTENTES NA ÁREA DA SAÚDE E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.142,35 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 30900-02.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO POSSEBON, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.897,32 (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 31100-33.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA WESTERMAN



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SPIER, Advogado: Dr. Alessandro Edison Martins Migliozi, Agravado(s): IZAIRA SISCATI CASAGRANDE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.908,90 (mil, novecentos e oito reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 33300-82.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALUISIO ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Aluisio Andrade Chaves, Agravado(s): IVANILDE GONZAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 33700-90.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): JOEL CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.941,53 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo Toscano de Brito, Embargante: ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Embargado(a): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando aos Embargantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 37400-77.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.945,82 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 40740-18.2001.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANA FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42200-14.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRE - 44970-96.2003.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 47570-56.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): JANAINA PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48000-13.2000.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO RETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA, Agravado(s): NADIR ANANIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Marcos Martini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ÁGUA DO SOBRADO, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): BEATRIZ MARIA RETZ, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUCIANO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RETZ, Agravado(s): GUY ALBERTO RETZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.218,94 (mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 50300-79.1999.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JORMÁLIA DE SOUSA BARBOSA TAVARES DA CUNHA E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 52700-55.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.937,99 (mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Empresas Demandadas. **Processo: Ag-AIRE - 53470-20.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): JOCELITO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 54070-41.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): LUIZ ALVES ALBERTO, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 54270-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**48.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARCUS VIRGÍLIO RODRIGUES THURY E OUTRO, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55600-86.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WNELTON MORAIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 900,59 (novecentos reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 61470-09.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 66700-54.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMACAO BANCARIA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO REGIS, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67600-97.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VITÓRIO MELHADIS TRABULSI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ILISBART IGGUR LTDA., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.147,20 (mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**ED-AIRR - 70300-61.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOEL SALVADOR LOPES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): JOÃO CARLOS BOEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. André Luís Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCKENBACH DE MENEZES, Advogado: Dr. André Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.908,45 (mil, novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76000-89.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.145,02 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 81000-67.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA CRISTINA HANA FRADE, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.399,71 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 81200-47.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIANA CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.742,66 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 81800-23.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEYDE VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.082,05 (dois mil e oitenta e dois reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88400-77.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 275,26 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 91700-12.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO OLIVIO MOURA, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.802,62 (dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-AIRE - 93570-17.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): VERIDIANO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 95200-59.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): EDGAR BRÁZ, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 96870-84.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NUNES VIANA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARE - 96900-82.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): JOÃO MENTONE NETO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 102400-94.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): KAREN FABIANE CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Hospital Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.704,84 (mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 103900-02.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HIGINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): POLIANA TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Gisele Vasconcelos Amedi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 104400-28.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): ADJAMILSON FERNANDES COUTINHO, Advogado: Dr. Daniel Tadeu Moura Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109000-96.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO LISIAS DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.984,17 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 109500-28.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO ANTÔNIO BISPO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Agravado(s): EXPRESSO LINHA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111500-41.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): HAIRTON DE OLIVEIRA SCHWETER JÚNIOR, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Moura Sarno, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.933,22 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

**Processo: Ag-AIRE - 114170-59.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 116300-45.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): N E N NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.080,49 (quatro mil, oitenta reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a favor da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 118200-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118500-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118600-65.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119541-31.2000.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): DARCI DA SILVA ARANHA, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 121700-46.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SEVERINO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 844,52 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 121800-21.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA MESQUITA, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 122370-55.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 124800-92.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129000-41.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129300-25.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): KELLY REGINA DANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): COLÉGIO CARLOS RENÉ EGG, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE CENTRAL DE VOTORANTIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Banco Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.610,00 (mil, seiscentos e dez reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 130500-56.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BOJUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): MARIVALDO BRAZ DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.451,55 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

**Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 131900-92.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 825,96 (oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 132500-18.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 132600-31.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): NINA MARIA JAMRA TSUKUMO, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 134200-29.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136500-44.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO MASSAD DA SILVA - ME (ODONTO NEWS), Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): ÂNGELA CÁSSIA SCHNEIDER PARZIANELLO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 16.714,18 (dezesesseis mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 136870-29.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ILZA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 138270-78.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): RENATA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 141270-86.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LEIDA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144900-15.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO ALVES, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.623,22 (mil seiscientos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 146170-15.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): NÍVEA DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 151570-10.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARTA CLEMENTINA DE MELO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 152070-13.2003.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JORGE BARBOSA BATISTA, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158400-48.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CELT, Advogado: Dr. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.099,50 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRE - 161870-31.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LUÍZA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 164500-50.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOMISA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Raphael Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164900-32.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DE MICHELÂNGELO E TORRE DA VINCI, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): SEBASTIÃO JOAQUIM ESPINDOLA, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.463,14 (onze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 169300-32.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EPO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Milena do Espírito Santo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Barbosa de Almeida Leme, Agravado(s): CONSBRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 170500-16.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIO DONADIO ALBINO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): SANTOS CLINICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Agenor Assis Neto, Agravado(s): HOSPITAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.253,53 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 171270-69.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EDNA SÔNIA DA SILVA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 171370-24.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172400-08.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 175700-09.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MATOSINHOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, a fim de que passe a constar o Reclamante como destinatário da multa aplicada no julgamento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178800-19.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.490,07 (dez mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 181600-47.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NAIR MESQUITA CONDE E OUTROS, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Embargado(a): VICTORIO FIM, Advogada: Dra. Ana Cristina Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 183600-32.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): REINALDO CONRAD, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): JPCM LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JP-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.707,60 (mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 191700-53.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CESAR AURELIO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Executada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,61 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 194600-22.1989.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NADIA VAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 199340-51.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MARILDA OKAMURA ABENSUR, Advogada: Dra. Denise Cavalcanti Calil, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Alberto Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

**Processo: Ag-AIRE - 213970-60.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EDVANILSON SARMENTO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRE - 216070-85.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ADALTO FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRE - 216570-54.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): EDVALDO CORTÊZ, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 216600-44.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, §





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.598,11 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

**Processo: Ag-AIRE - 220770-07.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): SANDROVALE SOARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 222600-68.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min.

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): DANILO ANSEMI RAMAZZINA, Advogada: Dra. Maria Célia de Araújo Furquim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.861,10 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 224700-65.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): EDUARDO ORLANDO THOMAZ, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): TREVISPRESSO MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.080,75 (dois mil e oitenta reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo.

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 232800-80.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): MARTIM SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.973,67(mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 242870-53.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): GEREMIAS ALMEIDA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 245870-61.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): CLÁUDIA RAIMUNDA FURTADO E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 247770-79.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 250800-22.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELBOR CLASSICS, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Embargado(a): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Embargado(a): TALITA PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA., Embargado(a): HERNANI ISIDRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 252300-39.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): APARECIDO JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.097,40 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 257500-69.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIRO ROBERTO PENTEADO, Advogado: Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE NÚCLEO DE CASCAVEL - PARANÁ, Advogado: Dr. Nelson Fagundes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Jaime Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 269800-92.1997.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA APARECIDA MAURICIO AMARAL E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): CINTHIA LANGUIDI, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): DAKARAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luigi Mingrone, Agravado(s): J. C. AMARAL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Belaparte Vinhar da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS AMARAL, Advogada: Dra. Carolina de Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.990,63 (seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 270141-66.1992.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 271070-70.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): SILVINHA MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 274770-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**54.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): AIRNES DA PAIXÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 274870-**

**09.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ZAIRA MAGALHÃES SEVERINO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 287470-**

**62.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MARIA MERCÊ DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 292300-81.2001.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): LUIZ DE PAULA FREITAS, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): PATRICIA MAKI SHIDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Saboya Lopes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO INDALECIO GARCIA VARELA, Agravado(s): ESTHER FERNANDEZ YANEZ VARELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 931,19 (novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

**293800-32.1991.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.024,92 (dois mil e vinte e quatro reais e noventa e dois



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 307600-06.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA REGINA KRAUSE HENSCHEL, Advogado: Dr. Arno Henschel Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogada: Dra. Bárbara Puglesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.077,20 (seis mil e setenta e sete reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 307800-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.832,68 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 312370-12.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): EVERALDO MARTINS NOBRE, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 318500-18.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): RUBEM LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 320400-36.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Agravado(s): JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 326670-39.2005.5.11.0052**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): JANETE SOUTO REIS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 331470-50.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 339500-37.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): MARIA BETÂNIA MOTA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 351200-26.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): TAIRETÁ CONSERVADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a União, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.002,22 (seis mil e dois reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 359100-81.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): ANTÔNIA PINHEIRO LEITÃO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 376300-04.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 380600-06.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRE - 380970-85.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): DIANA BARRETO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-**

**RR - 381300-79.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): OLÍVIA EUCHS GOMES, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 386100-56.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator:

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ALNIRA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 393600-42.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): ANA CARLA CAMPOS SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 399800-96.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Samito Lima, Agravado(s): DALVACI MENEZES BORGES, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 403700-87.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): MARIA ODETE REIS SEGADILHA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-ED-A-E-RR - 409900-76.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): IRAÍDE SOUSA GAMEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 418470-85.2004.5.11.0052**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): RAUMASTRONI SILVA DA MOTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 424870-84.2005.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros, Agravado(s): DAGMAR HONORATA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 430770-79.2004.5.11.0052**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Agravado(s): JOSÉ SIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 445500-58.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 454300-15.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Agravado(s): ROSALINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 456700-96.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Gierck Guimarães Medeiros, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): FRANCISCO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AG-E-RR - 623402-69.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JADER MACHADO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 764500-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ CASTELO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Júlio Guilherme Müller, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.704,56 (mil setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 928600-64.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ESPÓLIO de LEOPOLDO SCHERNER, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.801,45 (quinze mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 1786542-18.1998.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL SOARES ROSA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 141,78 (cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: AgR-PP - 23207-18.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AgR-CorPar - 23808-24.2014.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): JOSEANE DANTAS DOS SANTOS - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 21ª REGIÃO., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 243-87.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARINA MEDEIROS NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): JÚNIA MARIA DE FREITAS TAPETY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1873-36.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGERIO PALOMBO, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Procuradora: Dra. Michele Sayuri Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 210092-92.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Recorrido(s): ISAURA MARLY ROSADO CANTÍDIO, Recorrido(s): JUAREZ CABRAL BEZERRA, Recorrido(s): GERALDO CAMPOS, Recorrido(s): ALDO TAVARES DE ABREU, Recorrido(s): FRANCISCA TEREZA PINHEIRO, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COELHO GUIMARÃES, Recorrido(s): MARIA ALBA DE CARVALHO, Recorrido(s): DÁCIO BEZERRA DE AZEVEDO, Recorrido(s): LUIZ DE FRANÇA MARTINS, Recorrido(s): EMERSON FERNANDES DANIEL, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE MOURA, Recorrido(s): FERNANDO PIRES HOMEM SIQUEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5675-14.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON JOSÉ SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RecAdm - 8071700-74.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NICOLAU DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1506-11.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): JULIMAR PRIMO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7ª Região para que, ultrapassado o cabimento do agravo regimental, prossiga no seu exame.

**Processo: AIRO - 195-74.2014.5.15.0899 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Pinheiro Bovis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: MS - 26257-52.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Impetrante: RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida de Araújo, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 10 da Lei 12.0116/2009. Esgotada a pauta de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, conforme as seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1766, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**. Referenda o ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que reestrutura as unidades vinculadas à Secretaria de Comunicação Social - SECOM. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, **RESOLVE** - Referendar o ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura da SECOM à demanda de serviços, e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Integram a Secretaria de Comunicação Social, o Gabinete, a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e a Coordenadoria de Rádio e TV. Parágrafo único. Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente. Art. 2º À Coordenadoria de Editoria e Imprensa compete: I – coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal; II – coordenar a cobertura das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III – coordenar a cobertura dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal; IV – coordenar a produção de notícias voltadas para os públicos interno e externo; V – coordenar a produção e divulgação de *releases* para a imprensa; VI – coordenar os serviços de cobertura fotográfica; e VII – subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão. Art. 3º É extinta a Seção de Marketing e Divulgação, anteriormente vinculada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*, é transformada em Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Art. 4º A Seção de Comunicação Interna e Institucional, subordinada à Coordenadoria de Editoria e Imprensa, passa a denominar-se Seção de Comunicação Interna. Art. 5º O Núcleo de Comunicação Institucional, subordinado à SECOM, passa a denominar-se Núcleo de Comunicação Visual e Design. Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Visual e Design passa a vincular-se à Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Art. 6º A Coordenadoria de Editoria e Imprensa é composta pelas seguintes unidades: I – Seção de Redação; II – Seção de Comunicação Interna; e III – Núcleo de Comunicação Visual e Design. § 1º À Seção de Redação compete: I – realizar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal (SDI-1, SDI-2, Pleno, Órgão Especial, SDC e Turmas); II – acompanhar e divulgar as atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III – acompanhar e divulgar os eventos jurídicos e administrativos realizados pelo Tribunal; IV – produzir notícias voltadas para o público



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

externo, para divulgação no *site* do Tribunal e em suas mídias sociais; V – produzir e divulgar *releases* para a imprensa; VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 2º À Seção de Comunicação Interna compete: I – realizar a cobertura das atividades administrativas do Tribunal; II – divulgar notícias internas por meio da intranet; III – colaborar com a criação de material de divulgação de campanhas e eventos internos e externos; IV – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 3º Ao Núcleo de Comunicação Visual e Design compete: I – aprimorar a comunicação do Tribunal por meio da melhoria da qualidade gráfica, do planejamento de campanhas, da utilização de mídias e da expertise de profissionais de comunicação e design; II – fornecer apoio logístico às diversas unidades do Tribunal na definição de objetivos, metas e recursos em campanhas internas e externas no que diz respeito à identidade visual e à comunicação; III – criar peças gráficas para veiculação de campanhas e eventos, como cartazes, folderes, filipetas, banners e peças para mídias eletrônicas; IV – apoiar outros órgãos públicos quando estiverem veiculando campanhas do TST; V – realizar outras atividades inerentes à competência da unidade. Art. 7º À Coordenadoria de Rádio e TV compete: I – coordenar a cobertura das sessões de julgamento e demais eventos realizados pelo Tribunal, com a gravação de áudio e vídeo; II – coordenar a produção de material para veiculação em rádio e televisão; III – coordenar a transmissão das sessões ao vivo pela TV TST/ TV Justiça; IV – coordenar a manutenção do acervo de áudio e vídeo do TST; V – coordenar a produção de áudios e vídeos para campanhas institucionais internas e externas; e VI – coordenar a produção de material (áudio e vídeo) para unidades do TST. Art. 8º A Seção de Produção de Conteúdo para Rádio e TV passa a denominar-se Seção Administrativa de Rádio e TV. Art. 9º É criada a Seção Técnica de Rádio e TV, subordinada à Coordenadoria de Rádio e TV. Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas da SECOM, é transformada em uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. Art. 10. A Coordenadoria de Rádio e TV é composta pelas seguintes unidades: I – Seção Administrativa de Rádio e TV; e II – Seção Técnica de Rádio e TV. § 1º À Seção Administrativa de Rádio e TV compete: I – supervisionar a qualidade editorial da produção audiovisual do Tribunal, buscando garantir a qualidade do conteúdo a ser veiculado em rádio e TV; II – monitorar metas e índices vinculados à unidade, além de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

propor medidas para aprimoramento das produções radiofônicas e televisivas; III – elaborar termos de referência para subsidiar processos de compra e licitações, e demais documentos oficiais; IV – fiscalizar os contratos de terceirização vinculados à unidade; V – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. § 2º À Seção Técnica de Rádio e TV compete: I – supervisionar a qualidade técnica da produção audiovisual do Tribunal; II – fiscalizar os contratos de serviços técnicos vinculados à unidade; III – zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos vinculados à unidade; IV – zelar pela segurança e manutenção das cabines de vídeo das salas de sessões do Tribunal; V – apoiar outros órgãos públicos quando utilizarem as instalações vinculadas à unidade; VI – realizar outras atividades inerentes à competência da seção. Art. 11. A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1767, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.** eferenda o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, **RESOLVE** - Referendar o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO SEGP.GP Nº 432 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial; considerando a necessidade de adequar a estrutura da Ouvidoria à demanda de serviços e o disposto no art. 24 da Lei nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.416/2006; considerando que fortalecer a imagem do Tribunal Superior do Trabalho perante a sociedade é um dos objetivos constantes do Plano Estratégico 2015-2020; e considerando a necessidade de atualização, revisão e aprimoramento dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho ao cidadão-usuário, em face do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), RESOLVE - Art. 1º Este Ato regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e institui o seu Regulamento Geral. Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por missão assegurar a participação social, interativa, democrática e transparente à sociedade para o pleno exercício da cidadania, atuando como instrumento de gestão participativa para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Art. 3º A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho terá a seguinte composição: I – Ouvidor Auxiliar; II – Central de Gestão da Informação; III – Central de Atendimento Especializado; IV – Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão, subdividida em: a) Unidade de Atendimento Telefônico Geral; b) Unidade de Atendimento Telefônico da Ouvidoria ou Disque-Ouvidoria. Art. 4º Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho caberá a direção e a supervisão dos trabalhos da Ouvidoria, na condição de Ministro Ouvidor. Art. 5º Cabe ao Ministro Ouvidor indicar um servidor para atuar como Ouvidor Auxiliar, a quem competirá a coordenação administrativa da unidade, segundo suas orientações. Art. 6º A função de Chefe da Ouvidoria, nível FC-6, passa a denominar-se Ouvidor Auxiliar, nível FC-6. Parágrafo único. A função comissionada de Chefe da Ouvidoria, nível FC-6, de que trata o *caput* deste artigo, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 7º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 8º Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal, é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 9º A Ouvidoria será





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

composta por uma equipe multidisciplinar de servidores, tendo em vista a diversidade dos temas abordados nas demandas. Art. 10. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, ou por meio de: I - carta endereçada à Ouvidoria do TST, SAFS QD 08, lote 1, Bloco A, 3º Andar, Trecho I - Sala 336, Brasília-DF – CEP 70.070-600; II - ligação telefônica gratuita para o número 0800-644-3444 (Disque-Ouvidoria); III - formulário eletrônico, disponibilizado via *internet*, no portal do TST, no endereço: [www.tst.jus.br/ouvidoria](http://www.tst.jus.br/ouvidoria). Parágrafo único. Os dados pessoais dos cidadãos-usuários serão necessários para assegurar o encaminhamento das respostas, resguardado o absoluto sigilo por parte da Ouvidoria. Art. 11. As manifestações de cunho difamatório ou calunioso, contra autoridades e servidores do TST, serão encaminhadas ao Ministro Ouvidor, para a adoção das medidas cabíveis. Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, não será dado tratamento sigiloso às manifestações e aos dados pessoais do cidadão-usuário, e, em se tratando de advogado, o expediente será encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 12. A visão, os valores e as competências da Ouvidoria do TST e das unidades a ela vinculadas, os respectivos procedimentos internos e as atribuições do Ouvidor Auxiliar estão definidos no Regulamento Geral da Ouvidoria, anexo a este Ato. Parágrafo único. O Regulamento Geral da Ouvidoria poderá ser alterado por ato do Ministro Ouvidor. Art. 13. A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 1490/2011. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1768, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**. Referenda o ATO SEGPE.S.GDGSET.GP Nº 436, de 6 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que aprovou o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, **RESOLVE** - Referendar o ATO SEGPE.SGDGSET.GP N° 436, de 6 de agosto de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO SEGPE.SGDGSET.GP N° 436, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, Considerando o disposto no ATO.GP n° 668/2011, que instituiu a política de gestão de pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando a decisão constante do Acórdão n° 3.023/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de Plano Diretor de Gestão de Pessoas para a Administração Pública Federal; Considerando a Resolução Administrativa n° 1.693/2014, que estabeleceu o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020, elaborado em conformidade com a Resolução n° 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica 2015 a 2020, bem assim com os Macrodesafios estabelecidos para o Poder Judiciário no sexênio, RESOLVE - Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP do Tribunal Superior do Trabalho, que deverá ser executado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPE com a supervisão e patrocínio do Comitê de Gestão de Pessoas do TST. Art. 2° O PDGP deverá ser acompanhado por meio da Ferramenta de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – SIGEST e alinhado à Estratégia Organizacional do TST, conforme Ato n° 786/2012. Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016 e a Proposta para o Plano Plurianual – PPA para 2016-2019, nos seguintes termos: “*Cuida-se da Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, bem como da Proposta para o Plano Plurianual – PPA para 2016-2019. Após intensas negociações com o Poder Executivo, em que esta Presidência esteve pessoalmente envolvida, foram definidos os referenciais monetários para a elaboração da Proposta Orçamentária do ano de 2016, que apresentou um crescimento médio em relação ao orçamento de 2015 de 9,44%. Foram garantidos os recursos orçamentários necessários à manutenção das*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*atividades da Justiça do Trabalho, inclusive os destinados ao pagamento do Auxílio-Moradia dos Magistrados, com um incremento em relação ao ano de 2015 de 15,57%. A distribuição dos recursos destinados à manutenção das atividades observou o valor consignado na Lei Orçamentária para 2015 de modo a garantir que nenhum Tribunal recebesse dotação inferior a atual em 2016. A essa base, foi aplicada a expectativa de inflação para o exercício de 2015 e realizada a distribuição do valor correspondente à expansão das atividades dos Tribunais, baseando-se no índice de crescimento estrutural que leva em consideração os seguintes fatores: processos julgados, área construída mantida, número de varas instaladas e número de servidores e magistrados ativos. Os recursos correspondentes a pessoal e aos benefícios foram estabelecidos de acordo com os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que correspondem aos valores dispendidos em março de 2015 e projetados para doze meses. Para os projetos (obras), foram garantidos para aqueles que se encontram em andamento, de forma a evitar solução de continuidade dos empreendimentos. No que diz respeito ao Plano Plurianual – PPA, a Secretaria de Planejamento e Investimento – SPI/MP, baseando-se nos limites orçamentários fixados para a proposta orçamentária de 2016 do Judiciário do Trabalho, fixou os referenciais monetários para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 acrescidos da perspectiva de inflação de 4,5% para cada ano. É só uma perspectiva. Pode eventualmente a inflação ser maior – naturalmente deve ser – e, então, se faz a correção. Esses limites foram distribuídos aos Tribunais do Judiciário do Trabalho na proporção dos valores fixados na Proposta Orçamentária de 2016. Importante ressaltar, por fim, que o PPA consigna somente as despesas discricionárias (manutenção das atividades e investimentos), não incluindo as obrigatórias como pessoal e benefícios. Após, o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, na forma das Resoluções Administrativas a seguir transcritas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1769, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.***

Aprova a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2016. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, **RESOLVE** - Aprovar a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2016, bem assim determinar o seu encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1770, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.** Aprova o Plano Plurianual 2016-2019. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, **RESOLVE** - Aprovar o Plano Plurianual 2016-2019, bem assim determinar o seu encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

  
**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

  
**GILSE BATISTA SARAIVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**